



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Controladoria Geral do Estado**  
**Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público**

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO CGE-CODUP-LAI 297/2022

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**PROTOCOLO SIC:** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria Estadual do Desenvolvimento Econômico

**UNIDADE:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Pedido de acesso a informação acerca da aplicabilidade da Lei nº 14.434/2022, para servidores contratados em regime celetista, com as seguintes perguntas: 1 - o piso diz respeito ao salário base ou à remuneração?; 2 - O piso é válido desde 04/08/2022 ou a partir do exercício financeiro de 2023?. A Autarquia justifica o não atendimento da demanda. Recurso não provido.

**DECISÃO CGE-CODUP/ LAI nº 297/2022**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão informou para o solicitante que, por tratar-se de uma Autarquia estadual, "*os salários dos servidores são fixados pelo Governador do Estado*", nos termos da legislação vigente. Em resposta ao recurso de 1ª Instância, a Autarquia comunicou ao interessado que não poderia responder, tendo em vista não ter recebido qualquer informação dos órgãos competentes do Estado sobre o assunto. Inconformado com a resposta, o interessado apresentou o presente recurso, cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, conforme atribuição prevista, nos termos do artigo 27, incisos II e VII, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Instado a se manifestar, a Autarquia encaminhou para esta Coordenadoria uma informação complementar, dando conta da manifestação da Unidade Central de Recursos Humanos do Estado que respondeu a uma consulta daquele órgão sobre a remuneração dos cargos e dos respectivos planos de carreira da Autarquia e concluiu estar "*prejudicada a referida solicitação*". E o interessado foi cientificado, por e-mail, da resposta complementar do órgão, por intermédio desta Coordenadoria, via e-mail.

*Classif. documental*

006.03.02.001

Assinado com senha por ANTONIO CARLOS SANTA IZABEL - 21/09/2022 às 10:49:30.

**Governo do Estado de São Paulo**  
Controladoria Geral do Estado  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

4. Considerando que a Autarquia indicou as razões de fato para não atendimento da demanda, em conformidade com o disposto no artigo 11, §1º, II, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conheço do **recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 21 de setembro de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público